COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI –- N.º 463/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa Municipal FAVELARTE voltado à valorização de talentos artísticos de jovens dos bairros da periferia de Salvador".

PARECER

Este Relator reitera os nobres objetivos do ilustre Autor e seu empenho em ver aprovado seu Projeto. Tal objetivo, como no PLE original, esbarram em barreiras legais pré-estabelecidas da Constituição da República – Artigo 2º sobre a Independência dos Poderes e Artigo 167 que veda o início der Programas e Projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual. Portanto a iniciativa do PLE Proposto se enquadra no disposto do Artigo 172 do Regimento Interno desta Casa quanto a sua iniciativa, combinado com o Artigo 188.

Para implantação do Projeto, recomendamos o ilustre Autor que o viabilize através da Fundação Gregório de Mattos e Secretaria de Cultura e Turismo mantendo sua chancela de autoria por meio das redes sociais e prestando, com iniciativa legal do Poder Executivo um grande serviço à Sociedade.

VOTO

Por tudo exposto e considerando o claro vício de iniciativa mantido no Substitutivo, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 463/2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBI
EM 21/02/18